

LEI Nº 709/006, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de uso de crachá que identifique o servidor municipal ou trabalhador terceirizado.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização de crachá de identificação aos servidores municipais como também a toda pessoa ou empresa, pública ou privada, que prestar serviço ao município, no desempenho de sua função.

§ 1º - Para fins do disposto no “Caput” deste artigo, o crachá a ser usado pelos os servidores e trabalhadores terceirizados deverá ser de cor branca, letras de forma, pretas, legíveis, material resistente, medindo 9cm X 12cm, no mínimo, de maneira que facilite a leitura dos nomes contidos no mesmo.

§ 2º - No crachá deverá constar pré-nome e sobrenome, função, órgão e Secretaria a que está subordinado o servidor ou trabalhador terceirizado.

Art 2º - O não cumprimento da presente Lei implicará ao servidor municipal ou trabalhador terceirizado as seguintes penalidades:

- I – Advertência Verbal (1ª vez).
- II – Advertência Escrita (2ª vez).
- III – Suspensão do Trabalho por 05 dias (3ª vez).

Art 3º - A reincidência por mais de três vezes, num período de um ano (360 dias) importará em outras medidas cabíveis a ser adotadas pelo Executivo Municipal através de seu Órgão Competente.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias suplementadas, se necessário.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2006.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
2º Secretária